

## **PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2018 (Projeto de Lei nº 6.442/2013, na Casa de origem), do Deputado Dr. Jorge Silva, que *altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor, e para vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos na Classe Rural.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60, de 2018 (Projeto de Lei nº 6.442/2013, na Casa de origem), do Deputado Dr. Jorge Silva, que *altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para ampliar o horário em que pode ser estabelecido o período de concessão de desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor, e para vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos na Classe Rural.*

O Projeto, em seu art. 1º, acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, para, respectivamente: estender aos sábados, domingos e feriados nacionais a concessão dos descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, garantido, no fim de semana, o período ininterrupto de quarenta horas, das catorze horas do sábado às seis horas da segunda-feira, e, nos feriados, o período ininterrupto de 24 horas; e vedar a aplicação de diferentes percentuais de descontos sobre as tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras pertencentes à Classe Rural e às suas subclasses de consumo.

O art. 2º do PLC estabelece a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

Na Justificação, o autor argumenta que nos fins de semana e nos feriados nacionais não há restrição para atendimento ao mercado de energia elétrica, de forma que a atual restrição à concessão de descontos para irrigantes e aquicultores entre as 21h30 e 6h do dia seguinte é desarrazoada. Alega, ainda, que, ao compelir produtores a alocar mão de obra no horário noturno, a regra vigente faz com que esses produtores abram mão da rotina operacional ideal.

No Senado Federal, a Proposição foi distribuída para a apreciação da CRA e da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre o mérito de proposições pertinentes a aquicultura e irrigação, nos termos dos incisos V e VII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A aquicultura e a agricultura irrigada são dois dos setores nos quais o País ainda tem um enorme potencial para desenvolvimento. Enquanto o Brasil é um dos maiores produtores de carne bovina e aves do mundo, não nos colocamos nem entre os dez maiores produtores mundiais de pescado, apesar de possuirmos excelentes condições para o desenvolvimento da aquicultura. O mesmo acontece com relação à agricultura irrigada, pois, apesar de o Brasil já possuir mais de 1,2 milhão de hectares irrigados, temos condições de aumentar essa área em cinco vezes, segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Embora a legislação já preveja tratamento tarifário diferenciado para essas atividades, a concessão de desconto para o consumo registrado apenas no horário compreendido entre as 21h30m de um dia e as 6h do dia subsequente acarreta um elevado custo operacional para aqueles produtores que não dispõem de sistemas automatizados, pois são obrigados a alocar mão de obra para o manejo de suas atividades no horário noturno.

O PLC nº 60, de 2018, vem, portanto, a contribuir para o crescimento de dois setores estratégicos para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro, pois atende a um anseio de aquicultores e agricultores irrigantes ao estender os horários para concessão de descontos nas tarifas de energia elétrica.

A medida, a nosso ver, vai proporcionar aos aquicultores e agricultores irrigantes maior flexibilidade para definir sua escala de trabalho, menor custo de mão de obra e melhor qualidade de vida, principalmente àqueles pequenos produtores que não possuam sistemas automatizados para bombeamento na captação de água e irrigação.

Também é acertada a proposta, constante do § 5º que o PLC pretende acrescentar ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, de vedar a aplicação de diferentes percentuais de desconto sobre as tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras pertencentes à Classe Rural e suas subclasses de consumo. Eventuais discriminações entre as subclasses de consumo devem estar fundamentadas na lei, não cabendo ao regulador criar distinções que a legislação não estabeleceu.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2018.

**Sala da Comissão**, 4 de dezembro de 2018.

**Senador Ivo Cassol, Presidente**

**Senador Valdir Raupp, Relator**